



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “DECRETO Nº. 5.221”

**DATA:** 15 de julho de 2020.

**SÚMULA:** Estabelece parâmetros organizacionais específicos para a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança - PR, em decorrência da legislação sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e em conformidade com a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná CEE/CP nº 02/2020, e dá outras providências.

**O SR. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação publicou as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar e orientou os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em razão da suspensão das atividades escolares decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná CEE/CP nº 01/2020 que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**CONSIDERANDO** que em 25 de maio do corrente ano, o Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a Deliberação CEE/CP nº 02/2020, que altera o artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial de aulas não presenciais possa ser exercido também pelas instituições de ensino que ofertam Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que com a alteração, as atividades pedagógicas intencionais e sistematizadas encaminhadas como ensino remoto ou não presenciais pelas instituições de educação infantil passam a computar na carga horária obrigatória determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 5.163 de 06 de maio de 2020 que estabeleceu o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Nova Esperança - PR, como medida preventiva a disseminação do COVID-19;

## **DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** estabelecido que o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, de que trata a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná CEE/CP nº 01/2020 e o Decreto Municipal nº 5.163, de 2020, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, será considerado como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar na etapa de Educação Infantil, faixa etária de 4 e 5 anos, no âmbito do Município de Nova Esperança, em conformidade com a Deliberação CEE/CP nº 02/2020.

**§1º** A contagem das atividades pedagógicas não presenciais, para fins do cumprimento da carga horária obrigatória, retroagirá à data de autorização da Deliberação 02/2020 do CEE/CP, em 1º de junho de 2020.

**§2º** Para fins de reorganização de registro das atividades de função social, com o objetivo de manter o vínculo família/criança/escola, realizadas no período compreendido entre 18/05/2020 a 29/05/2020, correlatos a faixa etária de 4 e 5 anos, a Secretaria Municipal de Educação utilizará registros próprios que serão arquivados nas instituições escolares.

**Art. 2º -** A estruturação de ações e elaboração de atividades não presenciais na etapa da Educação Infantil, compreendida na faixa etária de 0 a 3 anos, permanecerá com o objetivo de manter e fortalecer o vínculo família/criança/escola e as atividades não serão computadas para efeito de cumprimento do calendário escolar.

**Art. 3º -** As atividades escolares não presenciais de trata este Decreto deverão atender integralmente ao disposto na Deliberação CEE/CP nº 01/2020 e serão definidas pela Secretaria



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Municipal de Educação, por meio de Instrução Normativa, a qual constará ainda as atribuições e orientações para os órgãos e profissionais envolvidos no regime especial de aprendizagem não presencial.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, ao dia 1º de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal